



LEI Nº 10.010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 - D.O. 13.12.13.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2014, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 2º O subsídio dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso passa a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2014, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2013.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

NÍVEIS	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	8.987,06	11.744,47	14.145,47	16.239,02
2	9.211,75	12.038,08	14.499,11	16.645,00
3	9.442,03	12.339,04	14.861,59	17.061,12
4	9.678,08	12.647,52	15.233,13	17.487,65
5	9.920,04	12.963,70	15.613,96	17.924,84
6	10.168,04	13.287,79	16.004,30	18.372,95
7	10.422,24	13.620,00	16.404,41	18.832,27



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

8	10.682,80	13.960,49	16.814,53	19.303,10
9	10.949,87	14.309,50	17.234,89	19.785,67
10	11.223,60	14.667,24	17.665,77	20.280,31

ANEXO II

NÍVEIS	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	10.784,47	14.093,37	16.267,29	18.674,88
2	11.054,10	14.445,69	16.673,97	19.141,75
3	11.330,44	14.806,85	17.090,83	19.620,29
4	11.613,70	15.177,02	17.518,10	20.110,79
5	11.904,05	15.556,44	17.956,06	20.613,57
6	12.201,65	15.945,35	18.404,94	21.128,89
7	12.506,69	16.344,00	18.865,07	21.657,11
8	12.819,36	16.752,59	19.336,71	22.198,56
9	13.139,85	17.171,40	19.820,12	22.753,52
10	13.468,32	17.600,68	20.315,64	23.322,35

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.